



AOS TRABALHADORES DA TABAQUEIRA TABELA SALARIAL 2020

A Administração da Tabaqueira EIT e Tabaqueira II convocou os Sindicatos para uma reunião plenária, via Microsoft Teams, que se realizou na passada 6ª feira, 17 de julho.

A Comissão Negociadora do **SINDEL** informou a Administração de que tem em curso uma consulta aos seus associados a fim de tomar uma posição referente à anterior proposta final da Empresa.

Salientamos que procedemos a este Inquérito por este meio devido às limitações criadas pela COVID19; e também tendo em conta a situação excecional existente na zona geográfica onde as Empresas estão localizadas. Queremos resolver o que há a resolver com o máximo de responsabilidade contribuindo, assim, para diminuir as possibilidades de eventuais contágios.

Naturalmente, esta situação inusitada provoca atrasos que são acentuados pelo facto de associados nossos estarem a gozar merecidas férias e não terem votado ainda. Esperamos que tudo esteja resolvido até amanhã, quarta-feira, dia 22/07.

A SÉRIO? AFINAL HAVIA OUTRA...

Depois de ouvidos os Sindicatos, a Administração surpreendeu os presentes com **outra proposta final - 0,7% para um ano, com retroativos a abril de 2020, para os salários e cláusulas de expressão pecuniárias, assim como a aceitação da nova função de Técnico de Produção nos termos propostos pela Tabaqueira e as novas regras do Fundo de Pensões.**

O **SINDEL** não se pronunciou sobre esta proposta, comprometendo-se a, até ao dia 22, transmitir a sua posição, alicerçada no resultado do inquérito feito aos seus associados.

Muito nos pasma que a empresa não tenha feito esta proposta, também, de início. Existe um evidente zigzaguar neste processo já tão longo. Na verdade, o Processo Negocial foi travado pelas Empresas durante muitas semanas: as reuniões via Internet podiam sempre ter acontecido, assegurando, desta forma, o bem-estar de todos. Nunca deixámos de estar no século XXI e os meios tecnológicos sempre estiveram ao dispor de todos.

Ficou combinado que haverá nova reunião no próximo dia 24, pelas 10:00 horas.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

A Comissão Negociadora do **SINDEL** não quer deixar de aproveitar a oportunidade para informar os seus associados **que está ao dispor para fazer valer os seus direitos no que diz respeito ao Subsídio de Refeição que, no nosso entender, deve ser pago aos trabalhadores que deixaram de ter acesso ao Refeitório porque foram para teletrabalho devido às circunstâncias.** A legislação e a regulamentação são claras no que diz respeito a esta matéria. O **SINDEL** não pode deixar de denunciar esta situação – se não o fizesse seria cúmplice da mesma. Rejeitamos isso. Ver mais informação no verso desta folha.



**Cláusula 71.ª / Refeições e subsídios de alimentação
(Tabaqueira II)**

1 - A empresa disponibilizará um refeitório que cumprirá todas as normas aplicáveis, nomeadamente aquelas referentes a saúde, higiene e segurança no trabalho.

2 - A empresa providenciará uma refeição aos trabalhadores no ativo cujo local de trabalho é Albarraque e um subsídio de refeição para os trabalhadores cujo local de trabalho seja outro que não as instalações de Albarraque, pelo valor diário fixado no anexo I.

3 - Os trabalhadores participarão no custo da refeição no montante fixado no anexo I.

4 - Os direitos consignados nos números 1 e 2 apenas serão concedidos nos dias de trabalho efetivo e desde que o trabalho seja prestado a tempo inteiro ou em dois períodos separados. Os trabalhadores que prestem a sua atividade em regime de meio período normal de trabalho, suportarão a quantia fixada no anexo I por refeição tomada. Havendo direito ao subsídio, nos termos do número 2, será o mesmo correspondente a metade do valor aí previsto.

**Cláusula 77.ª / Refeições e subsídios de alimentação
(Tabaqueira EIT)**

1 - A empresa disponibilizará um refeitório que cumprirá todas as normas aplicáveis, nomeadamente aquelas referentes a saúde, higiene e segurança no trabalho.

2 - A empresa providenciará uma refeição aos trabalhadores no ativo cujo local de trabalho é Albarraque e um subsídio de refeição para os trabalhadores cujo local de trabalho seja outro que não as instalações de Albarraque, pelo valor diário fixado no anexo I.

3 - Os trabalhadores participarão no custo da refeição no montante fixado no anexo I.

4 - Os direitos consignados nos números 1 e 2 apenas serão concedidos nos dias de trabalho efetivo e desde que o trabalho seja prestado a tempo inteiro ou em dois períodos separados. Os trabalhadores que prestem a sua atividade em regime de meio período normal de trabalho, suportarão a quantia fixada no anexo I por refeição tomada. Havendo direito ao subsídio, nos termos do número 2, será o mesmo correspondente a metade do valor aí previsto.

Resulta das referidas cláusulas que todos os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição. Para os que trabalham em Albarraque é pago em espécie (refeitório); para os outros trabalhadores é pago em dinheiro. Entendemos que os trabalhadores que não tenham acesso ao refeitório têm direito ao subsídio em dinheiro, desde que prestem trabalho a “tempo inteiro ou em dois períodos separados”. Os trabalhadores que estão em teletrabalho deixaram de ter acesso ao refeitório (subsídio em espécie), mas continuam a prestar trabalho a tempo inteiro, pelo que têm direito ao subsídio em dinheiro previsto nos Acordos de Empresa precisamente para os trabalhadores que não têm acesso ao refeitório. Caso a empresa não proceda a este pagamento estará a violar o princípio da igualdade previsto no artigo 169º do Código do Trabalho, ao estabelecer que os trabalhadores em teletrabalho “têm os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores”.

POR TÃO POUCO SE PERDE TANTO TEMPO! NÃO HÁ NECESSIDADE!

ALINHA-TE COM QUEM FAZ! ADERE AO SINDEL!

Lisboa, 21 de julho de 2020

A Comissão Negociadora do SINDEL

Mais informação em: [facebook.com/SindelOficial](https://www.facebook.com/SindelOficial)

www.sindel.pt